

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 19:32
Matr.: 47263

MPV 564

00040



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/04/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 42 da Medida Provisória nº 564, de 2012, a seguinte redação:

"Art.42. Após cinco anos de comprovada operação da ABGF:

I - pelo menos 90 por cento das suas funções gerenciais deverão ser exercidas por pessoal permanente da ABGF; e

II - pelo menos 80 por cento dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF."

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura de pessoal do Estado brasileiro precisa passar por uma reforma importante, reduzindo-se substancialmente o número de cargos comissionados de confiança, dando ênfase aos funcionários concursados das instituições públicas.

Dessa forma, estamos propondo a alteração do art. 42 da MP, contemplando esse pensamento relativo à política de pessoal e à necessidade de redução de gastos com cargos de confiança, por meio do aumento da participação do pessoal permanente nas funções gerenciais e nos cargos da Diretoria Executiva da ABGF.

Além disso, acreditamos que cinco anos de comprovada operação da empresa seja tempo mais do que suficiente para implementar essas medidas.

ASSINATURA

